



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA APRESENTADA POR ANTÓNIO SALA MIRA GOMES CONTRA O JORNAL "SEMANÁRIO"

POR ALEGADA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA

(Aprovada na reunião plenária de 21.JUN.2000)

I - OS FACTOS

I.1 - A 11 de Maio de 2000 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma participação de António Sala Mira Gomes contra o jornal "Semanário" por alegada denegação do direito de resposta.

Na referida participação, informa o seu signatário que, tendo dirigido ao referido "Semanário" a carta que anexa, datada de 3 de Abril de 2000, recebida nesse jornal no próprio dia, com expressa invocação dos preceitos dos artigos 24º e seguintes da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, o mencionado periódico não teria procedido à publicação da mesma carta, nem na edição de 14 de Abril, nem até à data da sua carta, enviada à AACS (9 de Maio).

I.2 - Ouvido o jornal "Semanário" sobre esta participação, informou o mesmo ter efectuado a publicação na integra da carta do participante, logo no dia 7 de Abril de 2000, facto que comprovou pela exibição de exemplar do mesmo jornal.

I.3 - Face a esta circunstância, inquiriu-se o participante no sentido de nos informar se se consideraria satisfeito com a mencionada publicação. À segunda insistência, o participante comunicou que *"não obstante o conteúdo da (...) carta ter sido integralmente reproduzido"*, ao mesmo não foi dado *"o mesmo relevo que os textos a que se refere e onde em título se podia ler 'António Sala, recebeu dinheiro do Benfica' (edição de 03/03/2000) e 'Pagamentos a Sala agitam a Luz' (edição de 10/03/2000), já que a referida resposta foi publicada na secção 'Cartas' e sem qualquer outra referência ao título."*

Efectivamente assim aconteceu.

II - O DIREITO

II.1 - O participante tem manifesta legitimidade para deduzir a presente queixa e a AACS tem competência para a apreciar, estando em tempo para o fazer.

II.2 - A AACS tem vindo a definir orientação no sentido de que resulta dos artigos 24º e seguintes da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, e maxime do artigo 26º

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

nº 3, a obrigação de a publicação de escritos, ao abrigo do direito de resposta, se fazer na mesma secção ou local do periódico onde a publicação que motiva a resposta foi feita, e com igual relevo e destaque, incluindo referência ao título, e utilizando tipo de letra semelhante.

II.3 - É patente que o "Semanário" não cumpriu este dispositivo legal, na publicação, aliás atempada e integral, que fez da carta do participante.

III.4 - Deverá, por isso, republicar a mesma carta, nas condições atrás referidas, e no prazo cominado na alínea b) do nº 2 do artº 26º da Lei 2/99 e com a menção referida no nº 4 do artigo 27º da mesma Lei.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António Sala Mira Gomes contra o jornal "Semanário", por incorrecta publicação de escrito no exercício do direito de resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar procedente a queixa e, em consequência, determinar ao jornal "Semanário" a republicação do mencionado escrito, com rigorosa obediência do disposto no nº 3 do artigo 26º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), no prazo estabelecido no nº 2, al. b), do mesmo preceito legal e com a menção de que a publicação é efectuada por deliberação da AACS (nº 4 do artº 27º).

Mais deliberou a AACS informar o jornal "Semanário" de que a presente deliberação tem carácter vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 23º e alínea c) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência qualificada (artº 32º, al. a), da Lei nº 2/99), punível nos termos do artº 348º, nº 2, do Código Penal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Junho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

PL/AM